

nº-26. 1979 Madrid

Luigi de Ponte Polanco de
S. J. de Aliphan.

1979

O Escriuor = Mayor

Proceso sumario de liura-
mento.

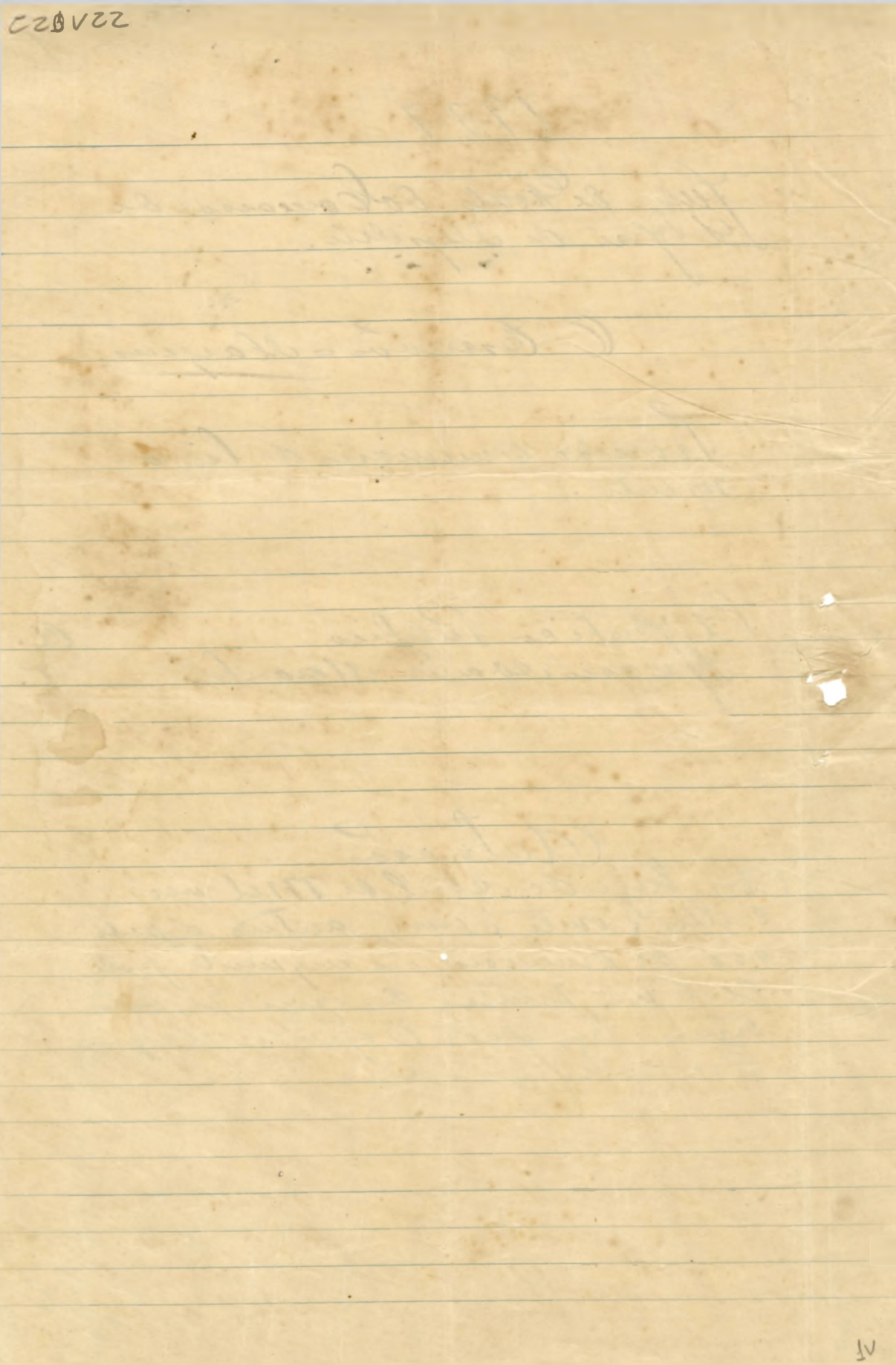
A Justicia Publica
Ignacio de auto Marañon

A.
R.

Autuaso

Un litro de sbil de mil nove
centos, vnte, e nou, autuo a peti
ero de denuncia e o inqumto poli
cial en prute, de que p, vnt
tuno. En Joo Baptista Mayor,
Escriuor, p. v. v. v.

220V22



20722 2

Exame Sr. Dr. Juiz de Direito

A. Thales o denuncia. Cite-se o inquérito e os processos e os
testes e as peças de prova, no dia 15 do corrente, pelas 10 horas,
na sala dos condemnados, citados também o representante
do Ministério Público.

J. Juiz, 13/4/1929
A. Thales

O Adjuncto do Promotor Público desta
Comarca fazendo de attribuições legais
vem perante V. Excia denunciar a
Adauto Maranhão, com 27 annos de idade,
casado, promiscuante, residente nesta cidade,
sabendo ler e escrever pelo facto que
passa a narrar:

No dia 12 de Março
findo, cerca de 17 horas, na Travessa
Pedro Guarany, nesta cidade, Adauto
Maranhão em bricadeiras com Pedro
Marcelino, resultou aborrecer-se e
esbofetear o produzindo o ferimento
descripto no auto de exame de corpo de
delicto de fls.

Se como o denunciado assim proce-
dendo tenha cometido o crime pre-
visto no artigo 303 do Cod. Pen. offerece
este Promotorio Adjuncto a presente
denuncia que espere seja recebida
e afinal julgada provada, seja o

2

denunciado condenado no grau me-
dio do referido artigo por ausencia
de circunstancias agravantes e at-
enuantes.

Assim, pede que, anteada a presente
se prosiga aos demais termos mes-
sarios ao julgamento do denuncia-
do, com as observações feitas.

Prof de testemunhas

- 1 Manuel Francisco Alves
 - 2 Paschoal Antunes
 - 3 Roberto Ribeiro Santos
- Residentes nesta Cidade

Prof Juri de Curitiba, 13 de Abril de 1929
O advogado do Promotor Publico
Miguel Ribeiro Santos

1928

Delegacia de Policia de S. Jose de
Miffilui.

O Escriuod - Margues.

Inquirito Policial.

Autuacao

On tuzi de clãncos de mil novem
tos e dueto e nove, em meu cartõ
rio, autuo a portario e meus pe
cas deste inquirito, que adiantu
se seguem; do que fiz este tu
mo. Cu, João Baptista Mar
ques, Escriuod, o mandu.

1968

Petermann & Volmer, J. J. & Co.
München

Verzeichnis

Verzeichnis

Verzeichnis

Das Verzeichnis enthält die vollständige
Liste aller Bücher, die im Laufe der
Jahre 1968 in der Bibliothek
erworben wurden. Die Bücher sind
nach den verschiedenen
Abteilungen geordnet.
Das Verzeichnis ist in
zwei Bänden erschienen.
Der erste Band enthält
die Bücher der
Abteilung
der zweiten Band
die Bücher der
Abteilung

Portaria

Delegacia de Policia de S. Frei de
Alfepilui, 13 de Março de 1939.

Deudo de providen a a nome de
Cunjo de delicto em Pedro Marcilio
Fuchs, nomeis peritos em jallo de
profissionais os Cidadãos João
Frei de Rocha e Vicente Maur de
Alacido, para logo, in 10 horas,
nesta Delegacia, fornecer o respectivo
exame, sem prejuizo de seus testimo-
nho, devendo serem todos autuados
e aquelles portados o compromisso
legal.

A. Cunjo - sr.
Máximo de Moraes Costa

Certidão

Certifico que autuados os peritos
nomeados e lido o seu deus testi-
monho, conforme o portorio supra:
don de.

S. Frei, 13-3-39.

O Escrivão - José Baptista
Morgem.

22V020

Letter

Philadelphia, 13th Street, 1847

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the ...

Yours faithfully,
Wm. C. Cunningham

Letter

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the ...

Quid de persequendis dicitur in illa
coluina pilla.

Et hoc est data pilla, cuius dicitur
de pilla, persequendis, et dicitur
quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

quod dicitur in illa pilla, per
quod dicitur in illa pilla, per

o reseraindo...

Pelas partes desta que no dia 18 de
março, pelas cinco horas da tarde,
hum, nesta cidade, msa. bruce
deixa ntra. O de a sed. Almoço...
Pedro Morcoteiro Filho, ...
Almoço. Segun Pedro, ...
capitulum nra. Tambem pro a
deueto, pela gorganta, eijo, pela
cabeça e fereido. Mas em ...
arracilid. pela cara de Pedro, em os
culos. Semelhante jocto. am-se diu
de a rtor. minto. em em procos. exibi
agao. Almoço. Espirito pro. tedi
mundo. os. mensus. de. inquirido. e. mra.
a. de. nome. Roberto. Ribeiro. Gontes. O
Escudo. remetto. vete. oute. os. juiz. a
juizo. pro. is. juiz. legas.

S. Jui, 8 de Abril de 1889.

O Gelyo de a. Policia

Acto e Conclusos

E logo reuili. vete. oute. a. juiz. con
cluzos. os. juiz. de. Juiz. de. que. juiz.
este. termo. Rey. juiz. Baptista. Mar
que. Breivod. a. mra.

no. Edjto. de. Promoto
Publico.

S. Jui, 8/4/1889

#. Sequer

Qato e Visto

E logo pueri ptes antes e ptes - os
com visto a Adjuncto do Procu-
tor Publico; do que fiz este tes-
tuo. Em, pto. Baptista Alar-
que, ~~...~~

13/4/1929

Voltam com a denuncia

13/4/1929

Alarque

Qato

E logo pueri ptes antes; do que fiz este
testuo. Em, pto. Baptista Alarque, ~~...~~

Certidao

Certifico que citei os testemunhos
constantes do rol de denuncia confor-
me o disposto no inciso, e bem assim
o Representante do Ministerio Publico;

Certifico mais que citei de citao
esse pto. de ~~...~~ Alarque por
se achor este assente em logar incerto.
Em, pto. 13 de Abril de 1929.

13/4/1929

Baptista Alarque

Conclusao

Fao este antes concluso do pto.

Auto de qualificação

Eu sou de Maio de mil novecentos e vinte e seis, maior Cidadão de S. José de Milícias, no sala dos audiencias, juiz de direito, onde se achou o juiz districtal, em exercício do juiz de direito, com o go. Interim, o Adjunto do Promotor Publico, ali compareceu o accusado Tenente Sebastião Maranhão, ao qual foram feitas as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, o grau de seu nascimento, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Tenente Sebastião Maranhão, filho de Joaquim Felisiano de Albuquerque Maranhão, em vinte e seis annos, casado, commerciante, brasileiro, nascido no Villa de Ariz, sabendo ler e escrever.

E proo executor, mandou o juiz, lora este auto que lido e achado conforme, assigno com o qualificado. Eu, João Baptista Marques, Interim, o Interim.

João Baptista Marques
Interim Interim Interim

Junta do

E logo feita a referida auto de qualificação e assigno, o que se fez neste termo. Eu, João Baptista Marques, Interim, o Interim.



N. Fls. 32

Procuração bastante que faz

Ignacio Adauto Maranhão, como abaixo
se segue.

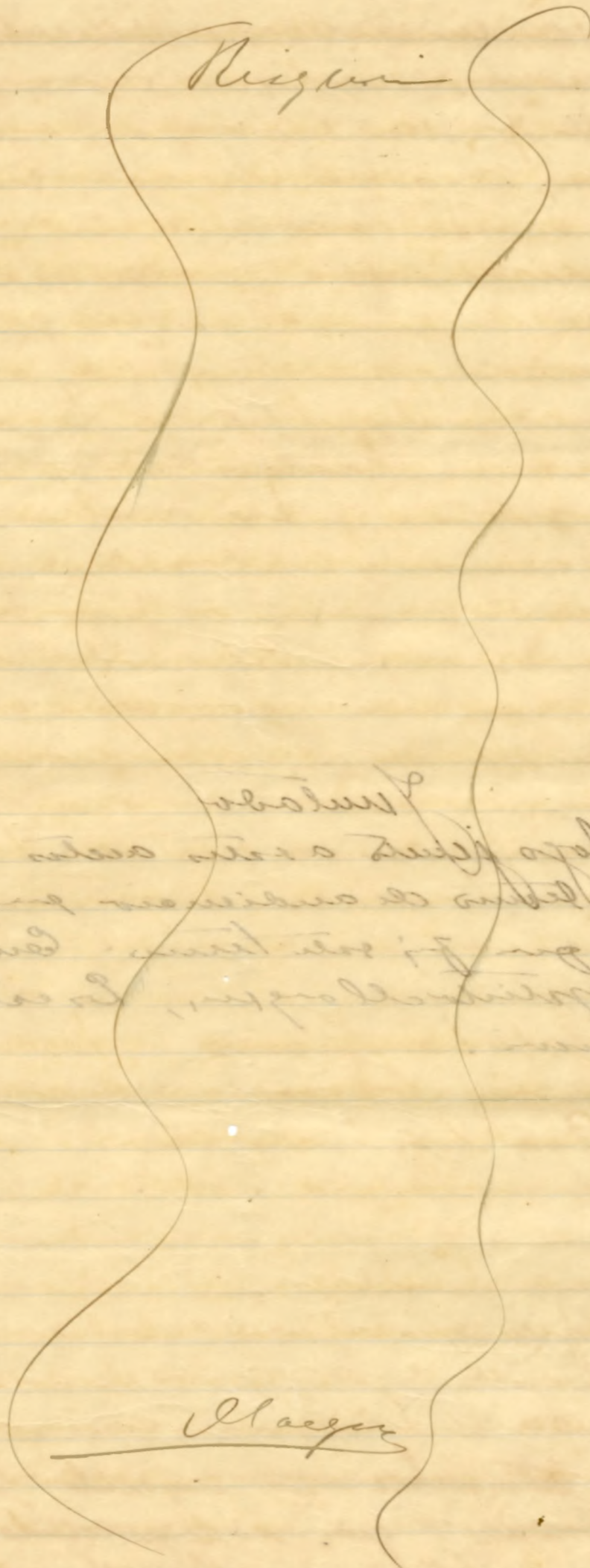
SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 29 aos 6 dias do mez de

Maio perante mim Tabelião, comparece u como Outorgante. em seu
cartorio, Ignacio Adauto Maranhão, brasileiro, corado, emancipado, residente em
Litoral,

reconhecido pelo proprio de seu Tabelião e pelas duas testemunhas
abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeava
constituia seu bastante Procurador o Academico Bartholomeu

Tappey, brasileiro, casado, advogado, residendo em Natal, especialmente para defender
o no processo criminal que elle move a favor
Tico Publico, neste districto, procedendo
a' seu dito processado a' todos os actos e illimitados
procurar para o alludido que produzir
querer e que por a bem de seu direito;
produzir justificacoes dar de suspieto a
quem o pod interpor os recursos legaes
de quem quer desarchar ou archivar, por
seu deprezo oral ou escrito, e substituir
seu, produzindo os procos do im-
pense,

Rizum



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, including the word "Mater" and other illegible cursive script.

Maeger

Yuntado

El logo se trata a veces a veces a copias
 de textos de audiencia por escrito,
 de que se ve en texto. Con, y no
 Bystitucellongui, Escrivod, o
 no.

sintendo dôr, e adianta a primeira teste-
munha que Edaucto Maranhão renhou
a cara de Edro Marcelino. No julga-
mento a 2ª testemunha diz que presu-
cium o infestado agarrado aos cabl-
los do offendido, ficando assim bem esclare-
cido que Edaucto é o autor das offensas
physicas recibidas por Edro Marcelino.

É pois, meu senhor, pelo endemonhado
do denunciado nas penas do art. 303 do
Cod. Pen., e no grau medio, por não
concorrem circunstancias aggravantes
nem, attenuantes.

Sad. Frei de Lijilui, 7 de Maio de 1929
O Advogado do Ministério Publico
Miguel Ribeiro Costa

Pato, Visto

É logo recebido este auto, e joco-os com
visto as despesas de riu, acad-
mico Bartholomeu Fagundes, o
que fiz para treinos. Eu, João Pa-
petito da Luz, Exerico, o recivi.
d. to em 7-5-29 as 5 horas.

M. M. Julgador:

M. M. Edaucto Maranhão, de
nunciado pela Promotoria Publica como
recurso nas penas do art. 303 do Cod.
Penal, vem apresentar a sua defesa

como lhe permite a lei.

A improcedencia da accusação resalta facilmente nos olhos de quem tiver consciencia ou investigar de boa fé.

Por isso mesmo, as nossas allegações devem ser muito resumidas porque confundamos no espirito equilibrado do J. Exce.

Podemos, affirmar que o não o constituinte prescindente de depra, ante a nenhuma prova de denuncia, no sumario de culpa, talha, nas provas, muda, a accusação, este visto que o patoci, nis do causa nas deveso simular, phantasiair situações ou motivos, pa, se permittir o favor de lbs mostra, ao depois, a manidade palmar.

Depide-se quem se vê vicri, niado por algumas provas, nas quel, le que, posto como réo em juizo, nada houve que justifique ou auto, rize a denuncia.

Discuti o que na policia se diz averiguado, como fez o nobre organ da Justica, não se nos morto por outro lado curial, redio, que i, nas valor em como prova judicial as denominadas diligencias policias, as suas conclusões, senat para sim, ple, instruccão de denuncia e nada mais.

havemos, pois, accusação e

e de pesa, que limitar ao exame das
provas judicias, a tarefa de dizer
neste processo.

Varias ras as testemunhas,
A 1.ª elbauesel Francisco Chis di:
... "que estau
do no dia de que trata
a denuncia na travessa
"Pedro Guarany" assistiu
meia brucadeira entre
o Reo e Pedro Barcelino,
sem que, entetanto, vul
tasse disto o mais leve
ferimento ou a menor
offensa physica ao alludi
do Pedro Barcelino"...

A 2.ª Paschoal Chulones refere:
"que
Adancto absolutamente
nas procurou offender
a Pedro Barcelino, e est,
ao sahi para a ma nenhum
ferimento ou echupno se apresen
tava; ... que nem viu
nem ouvir dizer tivesse
Adancto perido a Pedro Bar
celino, ou the barresse
causado a menor dor,
mesmo que brucadeira"...

A 3.ª testemunha refere:
... "que
Adancto apenas procurou

tomar - He a Pedro Bende
o título, sem que, ao
de leve, o houverse of-
endido "...

offenhuua - testemunha, pois, depois
em o favor do Rio, indicando todas
a razão de ser das referencias que
em seus depoimentos se registam.

É e por isto que pode
nos garantir que a sua absolvi-
ção se impõe, pois sabemos que,
conforme João Bende observa,
para a condenação mister se faz
no do processo se colheu prova
irrefragavel, se seja o aforça-
mento de qualquer duvida da
criminalidade!

" Não é, portanto, pelo
auto de corpo de delicto, que
attesta um facto material, cuja
autoria as testemunhas não
confirmam, que se pode affir-
mar haver no processo
prova capaz de incriminar
o denunciado."

o q. nova e aluna do
processo, já dizia o velho Pereira
e Louza e por outro lado ac-
rescenta o Grande Bertie Pimentel
Bueno, não basta um indici-
mento qualquer: pois que seria
expressão e violento suspirar o
cidadão ao dezar da prevenção,

o sofrer em sua liberdade, embora, as
narras incommodos de uma condemna
ção (improvisos de S. Francisco Albi
publicados na 'Republica'
a 15 de Agosto de 1925).

mas praticou o Reo o crime
que lhe é imputado, repetimos.
Espera, portanto, do alto
criterio juridico do clb. clb. Julgador
lhe seja decretada a sua absol
vicao por ser de indefectivel

Justicia!
Desejo de ver a sua gloria e deusado.

S. Joze, 8 de Maio de 1929
Gutholouen Fajardo
advogado.
Aulibut.

Elgo rechi rechi rechi rechi rechi
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi

Elgo rechi rechi rechi rechi rechi
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi

Remettase ao juiz juiz juiz juiz juiz
juiz juiz juiz juiz juiz
S. Joze 8 de Maio de 1929
Hilob Gato

Dato e Recurso

E l'hoon recellu estes autos e logo re-
curso do mesmo do Sr. Juez de Tisi-
to do Comarca de Cuenca e de l'hoon
no interveio a Republica Ecclesia
do qual fiz esse recurso. Ees foy do Ba-
yeta de Chayus Ecclesia e recedi.
Recellu

Procuramento Comarcal

Em vista de que a Republica Ecclesia
saiu e meo, nesta causa e de l'hoon
retorna em cartorio em forma de
l'hoon e os presentes autos e os foy
fornecidos ao Sr. Juez de Tisi-
to do Comarca de Cuenca e de l'hoon
no interveio a Republica Ecclesia
do qual fiz esse recurso.
Ees foy do Bayeta de Chayus
Ecclesia e recedi.
Recellu

At razão de d'hoon, de foy e foy
não podem ser acantadas, por se
fizer, sem o devido sello, e meo
oq se se trata de R. que tem re-
curso para constituir advogado
e, portanto, esta foy da catho-
lica dos misericordias a que se li
isenta de sello. Assim, quando
se se sobre o sello com a com-
petente revocação, em forma
do regulamento fiscal de l'hoon.
Comarcal, 27-5-27.

Murphy

Patrono

Na este modo que foram entregues as
presentes cartas e os remittidos para o dis-
tricto de S. José e Ullipibi, por intermédio
do escrivão J. Baptista Abreu, e
que foy este J. Baptista Abreu, e
outros, de S. Paulo, Escrivão, e
Remittido

Recibido

Recibi estas cartas por parte do Sr.
outro do Comandante de S. Paulo e S. Paulo,
do qual foy este termo. Eu, J. Baptista
Abreu, Escrivão, e Remittido.

E logo foy este termo entregue ao
Sr. J. Baptista Abreu, do qual foy este
termo. Eu, J. Baptista Abreu, Escrivão,
e Remittido.

Comprado o despacho de J. Baptista de S. Paulo de
S. Paulo e S. Paulo.

J. Baptista de S. Paulo de 1789

Patrono

E logo reciby estas cartas; do qual foy este
termo. Eu, J. Baptista Abreu, Escrivão,
e Remittido.

Certifico que entreguei a este modo

de seu defensor, que não reside neste Rio de Janeiro, e em Natal, para pagar o selo de visto nos raios de defesa, correspondente a três folhas excipitórias, a razão de seiscentos reis cada uma, e em invalidação de cinco vezes denunciadas, dentro de trinta dias, conforme prescrito no art. 294, do Reg. n.º 185, de 3 de Dezembro de 1885, do Legis. Fiscal do Estado: Dou. Fe. S. Frei, 1.º de Junho de 1889.

O Escrivão - João Baptista da Silva

Cartão

Cartões que somente hoje foi que se me entregou, digo, entregue com a importância dos sellos devidos: Dou. Fe.

S. Frei, 4 - 6 - 1889. O Escrivão

João Baptista da Silva

Nota:

Para que possa estar antes a quantidade de 2000 de sellos, em invalidação dos devidos nos raios de defesa, de n.ºs 18 a 20, cujos estão sellos são abastecidos.



Conclusão

E logo que os sellos são encobertos ao fim do Natal, em exercício; o que foi em tempo. Eu, João Baptista da Silva, Escrivão, escrevi.

Assinatura

Remetta u estes autos ao D. Juiz de Direito de Conguaetama substituto legal desta Comarca.

1.º de Junho de 1929
Philas

Acto Recurso

E logo recibí estes autos e logo se passou dos seus autos ao D. Juiz de Direito do Comarca de Cayma, retornei, por intermédio do respectivo escrivão; do que foi este testemunho. Eu, João Baptista de Souza, Escrivão, escrevi.

Recibido

Reclamação, Conclusão
Ao quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e nove, em esta cidade de Conguaetama, em audiência, que se realizou ante mim, o presente autógrafo e suas conclusões ao Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Sr. Joaquim Manoel de Almeida Filho; do que fiz este testemunho. Eu, Euzebio Rodrigues de Carvalho, Escrivão, escrevi.

Chas

Atenta a discordância entre os documentos prestados na polícia e nos livros pelas mesmas testemunhas e devido também à ausência das circunstâncias das razões de defesa e dos testemunhos de testemunhas, cuja

preocupação evidente e insucessos
 tar o R. em estilo elegante, que
 denuncia ^{a intenção} de algum modo
 na lingua, este juiz, conhecedor
 das facilidades que se dão nos au-
 diências presididas pelo espírito de
 floris e de boa fé dos des. juizes lei-
 gos, que, tímidos, se deixam im-
 pressionar pelos brios litterarios
~~dos~~ e conhecimentos jurídicos dos ad-
 vocados que abastardam a sua pro-
 dução jurídica, — se conformam de
 que modo for com as práticas,
 as de inquirição as testame-
 ntaes, as dispositivas dos arts.
 249 e 257 do Cod. de Ar. Pro-
 de Estado.

Comtando com irregularidades,
 admette-se a nome a audiência
 de julgamento, obrocados as dis-
 posições de lei, acima citadas.
 Fases — o, de acordo com o art. 456
 do referido cod. e autorizadas a
 inda pelo des. n. 315, de 5 de Jan.
 de 1934, art. 141 — III.

Requerem os autos ao districto
 de N. 4.º de ^{preparados} ~~preparados~~ ^{preparados} ~~preparados~~ ^{preparados} ~~preparados~~
 dar cumprimento as determinações
 do despacho.

Companha, 28 de Junho de
 1939.

Ym. 04. de claros y firmes.

Págs. e vers. — preparadas por...

Papa e Beneditina med
Nada de petro pacho de...
An...
do de...
Baptista...
este termo. Eu...
sem de...
escreva

Recituni e bly an

Eu...
arr...
de...
do Sr. Jui...
este termo. Eu, Joo...
Baptista...
escreva

Certidao 7-27

Quinto...
do...
diencia...
Taca...
9. Jui 2/3/929
M. Silva

Pato

Logo...
este termo. Eu, Joo...
Escreva...
Pubido

Certifico que...
estes...
do...
de...

020122711

Canoa San Luiz de Paraitinga

N. A. Pigo o representante do U. P.
7. Juli, 16/7/1929
F. Pigo

Diz Advogado Maranhão denunciado
pelo Ministério Público como recurso
nas penas do art 302 do Cod. Penal, me
não podendo o seu advogado Garchole,
meu cônjuge, comparecer à audiência,
hoy, do processo-julgamento da suplican-
te, em virtude do falecimento de
pessoa de sua família, venho, muito
respeitosamente, requerer a V. Excia.
se digne marcar outra dia, para
ter lugar dita audiência.

Por ser de justiça,
P. deferimento.

S. José do Bonfins
Luiz de Souza
16 de julho de 1929



Visto

E logo me dato pto, fcoo rtes, antes em visto do Adjuncto do Pro-motor Publico; do qual fiz este ter-mo. Eu, Joo Baptista da Aguiar, Escrivão da mesma.

ffto

stada a oppo
16/7/929

O Adjuncto de Promotor
Miguel Ribeiro da Costa

Dato, C. Ly - au

E logo recedi rtes, antes e logo com- elyso do Joo de Figueira; do qual fiz este termo. Eu, Joo Baptista da Aguiar, Escrivão da mesma.

ly?

Difino e facioo e moco a dia 23 do corrente, pto de 12 avas, ma sola das audi- encias, fcoo a fcoo de in- timação.

1. Joo, 16/7/929
F. de Aguiar

Dato

E logo recedi rtes, antes, do qual fiz este termo. Eu, Joo Baptis- ta da Aguiar, Escrivão da mesma.

Certidão

Certifico que utimui as liti- gundias doutante, do rol do de- nunciar e bem as denunciados

Ignorancia de los derechos; y si
causan perjuicio de día hoy a
legos individuos no desprochar
to: don Jé.

Certifico más que de ciencia
as de juramento de Promotor Público:
don Jé.

S. J. de 17 de Julio de 1879.

© Escriván -

José Baptista Elorza

Certidad

Certifico más que de ciencia
anuncio, permitiendo - lla a leer tan
bien a copiar - a, cosa o quino Jé.
za: don Jé.

Dato supra. © Escriván -

José Baptista Elorza

Auto de qualificação

Eu sou e sou de família de civil no
vencido e vivo em uma, muito cedo
de de S. José de Ilhéus, no solo
em audiência, pelo Sr. Honor, pre-
sente o Sr. de F. de F. de F. de F. de F.
criado, ali compareceu e accusado
Joaquim Adauto Maranhão, as
seus e seus filhos os seguintes per-
sonas:

Joaquim de nome, filiação, idade,
estado civil, profissão, mercante
e de, lugar de seu nascimento e
se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar se Joaquim Adau-
to Maranhão, filho de Joaquim
Filizario de Albuquerque Maranhão,
em vinte e seis annos, crede, com
mercante, brasileiro, residente
na Villa de Cruz, sabendo ler e
escrever. E para attento, não
conheço o nome e se tanto que
lido, achado assignar com
qualificação. Eu José de F. de F. de F.
de Albuquerque, Escrivão, e assin.

Fazey Symão de Benevenuto
e Joaquim Adauto Maranhão

Juntada

Junta a estes autos a depois do não que
se segue; de que vis este termo. Eu José
Baptista da Cruz, Escrivão, e assin.

Defesa

Por seu advogado abaixo assignado,
 Meu Advogado de Albuquerque Baraúha
 apresenta a sua defesa de accordo
 com o art. 147 do Cod. do Proc. Penal
 do Estado, no processo crime que se move a
 Justiça Publica. Poderiamos dizer que o
 denunciado não deveria defender-se,
 porque nenhum crime commettera.

Honesto, pacato, trabalhador,
 a sua vida, todos a conhecem
 nesta cidade, tem sido sempre
 pautada nas boas normas: nunca
 offendera, até mesmo com palavras,
 a quem quer que seja.

Vítima de um calunias,
 tão mal urdida, facilmente
 se desliza bem, porque a, test
 monhos chamados a depor, até,
 confirmaram o seu primeiro
 depoimento, espontaneo e sincero.

Gracias a Deus, o juiz deste
 feito é um 'deseer espirito' lucido, equi-
 librado, em cujas decisões ninguém
 pode deixar de confiar, e não é senão
 por isto que tranquillamente, espe-
 rançosamente, a indefectivel,
 repozora

22V22

Justiça!

São Paulo, 23 de Julho de 1929.

Bartolomeu Campos

advogado



26V

Wieladon

An vintu, troy de fultis de mil nova
 ecutis, vintu x dms, pualo Ciro de
 de L. fne de alligilun pua daga lorn,
 em a sala dos audiencias pua
 tus o fuy de dinto, em vintu Cerei
 ras, pua daga de Punicator Puellos,
 o ascusado Liguon aduon de lton,
 ulun, pua advogado Academic
 Bartholomeu de Liguon, foz am
 in qzardos p. Testim unlos dute
 puaunio, como aboiois e vi. o
 que fiz, em troy de L. fne de Baptis
 ta Margue Breusod, pua vi. o
 puaunio 1.º Testim unlos

A vintu Francisco Alves em qzardos
 ta, pua unio, como, puaunio, pua
 puaunio puaunio Ciro de, como de
 puaunio, puaunio, como, puaunio.
 troy puaunio puaunio puaunio legal,
 puaunio puaunio puaunio puaunio
 de fne, como de L. fne de: em assen, puaunio
 troy a vintu como unio Liguon de
 como de L. fne de L. fne de L. fne de
 puaunio puaunio puaunio, puaunio unio unio
 puaunio unio unio unio unio unio unio,
 que em puaunio, como puaunio af
 firmos que como de L. fne de unio
 eod de puaunio a puaunio de L. fne de
 puaunio unio unio unio unio unio unio
 puaunio unio unio unio unio unio unio
 como ja affirmos em o em puaunio
 puaunio unio, o qual unio unio unio

de hinc procedat ad sui cellulis.
 Quia a primo non videtur, tunc
 de sequitur. Et non invenitur.
 Sed vobiscum. Confirma, assiguo
 et finem a testimonio repetit.
 Cuius propositio dicitur, Et
 erit, per se, etiam, etiam, etiam.

28P

Joannis Baptistae
Bartholomaei
Miguel Ribero

3^a Testimones. Amos
 Roberto Pelius Goutas, constiter
 etiam animum, vixit, agricultor, p
 dicitur in qua Civitate, solentur
 et scilicet, etiam, etiam, etiam
 modo, tunc, prout, et prout
 fuisse legibus, etiam, in quibus
 Robria a dicitur de penam
 libro, per se. Quia assistit
 facta de qua tunc, a dicitur, per
 via et vixit, quibus, per illa
 us, gallicantu, tam alto dicit, pal
 tres, etiam, etiam, etiam, etiam
 modo, propterea, qui non, etiam
 a tunc, etiam, etiam, etiam, qui
 pro, etiam, etiam, etiam, etiam
 eto, amodo, de, etiam, etiam, etiam
 et tunc, etiam, etiam, etiam, etiam
 per, etiam, etiam, etiam, etiam
 et non, vixit, etiam, etiam, etiam

Maccolino ynduno porum appu
 uor qui aduato clauatudo supre
 gyon de concito appu, unquont
 pouto tuu partiendo actos in
 dignos, como exain dos de ciutuod
 em nullum. Podo a proloro o
 adjuento do Promotor, o aduor,
 gudo, satis modo requeram.
 Noto ueris dicit. Sido, o eludo
 conprouu, araigno o juig em
 a testimoniudo pntis. Cui, juod
 Baptisto Marzem, Escruuo, o
 scissu.

- F. J. Aguiar
 Roberto Ribeiro Dantas
 Inacio Honato Maranhão
 Bartholomeu Aguiar
 Miguel Ribeiro Dantas

Certifico que outaxi os testemunhos que
 acabam de depor por me em o de um
 d'um in principio duto de um anno,
 o comuuniquu em juig. Dou fe.
 Fato retis. O Escruuo
 Juod Baptisto Marzem

22V22

[Faint, mostly illegible handwriting]

[Faint handwriting, possibly a signature or title]

Quatado
Elogio do doutor João Paulo Pinto a
esta autoria e copia de trechos
de audiencias que se seguirão
de que se trata no livro de
João de Barros e da guerra
de Portugal e da Índia

29V

justas an actus, ingratitud, en se
 quido, mandari aucto, or testibus
 pibus que cony. accerant. E modo
 uois huiusmodi pui exerceant en
 audireno, con or numeris for
 quosid or des, tunc or for, pcent
 tot or pntis coauisacum or an
 In pntis coauisacum or offerentium or
 ally deus, incipit que pulgant
 aduicentibus, a bon de sed dicit,
 no p pntis, & mandand que
 justis a dicit or audireno or
 p pntis actus, foram or numeris
 a sed conuicent pntis a pntis
 or dicitur. E pntis. Conuicent, le
 uoi or te tunc, que uoi pntis
 or pntis. En, pntis pntis
 Magis. E pntis, pntis. (no)
 pntis pntis or pntis pntis
 Miguel Hilario pntis, Bartholo
 meo. pntis. pntis pntis
 pntis pntis. pntis pntis pntis
 or. Esta conuicent or pntis
 or, or pntis pntis pntis
 pntis pntis. E pntis pntis
 pntis pntis. E pntis pntis
 pntis or pntis pntis.

Lista
 E logo pntis pntis conuicent
 or pntis pntis pntis pntis
 pntis pntis, de pntis pntis
 pntis. En, pntis pntis

allegando que se trata de um crime...

De acordo com o que se fez saber...

...e a respeito da culpa...

O digno Juiz de Cauquetama, em sua alta sabedoria, determinou fossem renovadas as diligências procedidas no primeiro julgado...

Por não se deu e se as testemunhas depuseram favoravelmente ao denunciado, e que não todas as pessoas idôneas...

Adante a barata não é criminosa - afirmaram, mas as mesmas duvida, todos os que portaram livremente, o seu depoimento...

de Adauto Maranhão, no grau médio de
art. 303 do C. Pen., por não existirem
circunstâncias agravantes nem atenuantes.

S. José do Rio Preto, 25 de Julho de 1929
O advogado Barão de Bello
Miguel Ribeiro de Azevedo

Quito, Brasil

E logo publico estes autos, e faço com
clausula os Juiz de Direito; do que
fiz este termo. Com. José Baptista
e Clero, Escrivão, presentes

Victor este autor, etc.
Pronunciando Me. P. de F. Garcia A.
Adauto Maranhão pto crime pre-
visto no art. 303, do C. Pen.,
por ter o acusado, no dia 22 de
Março passado, cometido o crime
de roubo no Rio de Janeiro T. de
procurador Me. A. de Azevedo no
auto de 4000 de valor de 2000
de 2000.

O inquérito policial é suficiente
de base para a presente procedência.

Publico a denúncia, que ma-
choa de prazo julgamento do
acusado, que não foi encontrada
para a execução da citação. Polici
o seu encaminhamento para o
No dia 25 de Junho de 1929
do autor, compareceu o acusado

facio, e acaesquente do real, e acaesquente.
 Fadaes, e acaesquente do real, e acaesquente.
 e acaesquente do real, e acaesquente.
 do, ante, o acaesquente do real, e acaesquente.
 go real, e, no caso de real, e acaesquente.
 Tado de acaesquente do real, e acaesquente.

O Mo. P. que na denuncia, que
 em suas acaesquente, e acaesquente a can.
 denuncia, e acaesquente do real, e acaesquente.
 e acaesquente do real, e acaesquente.
 base de, e acaesquente do real, e acaesquente.
 Substanto de acaesquente do real, e acaesquente.
 de acaesquente do real, e acaesquente.
 novaco do acaesquente do real, e acaesquente.
 gumento, e acaesquente do real, e acaesquente.
 e acaesquente do real, e acaesquente.
 e acaesquente do real, e acaesquente.
 cio de acaesquente do real, e acaesquente.

Designada ainda ante, e acaesquente.
 e acaesquente do real, e acaesquente.
 ante real, e acaesquente do real, e acaesquente.
 acaesquente do real, e acaesquente.

O acaesquente do real, e acaesquente.
 acaesquente do real, e acaesquente.
 do acaesquente do real, e acaesquente.

O Mo. P. e acaesquente do real, e acaesquente.
 to de acaesquente do real, e acaesquente.

Causas acaesquente do real, e acaesquente.
 do acaesquente do real, e acaesquente.
 acaesquente do real, e acaesquente.
 a) o material, e acaesquente do real, e acaesquente.
 facto;

Theotimio, o b... o ac...
 Ignacio Bolando, o b...
 o...
 M...
 nova...
 g...
 robeno...
 novo...

Thipim
 # Syam

~~_____~~
 Thipim...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Certidões

E logo multi...
 ...
 ...
 ...

Certidões

Certifico que...
 Promotor...
 ...
 ...
 ...

Do sustinere actus: ficon scientia
+ dom xi.

S. Jovi de dignitate, 3 de Agosto de 1929
O Breveod -

Jovi Baptista de Lorena.
Visto em correicao.

D. Jovi, 22/8/333.
+ Cast.

221022

to the

...

...

...